



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.582, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a vigilância patrimonial em grandes eventos realizados no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos realizados no Estado do Rio Grande do Norte, assim considerados aqueles promovidos em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

§ 1º A vigilância patrimonial referida no *caput* consiste na atividade de segurança privada exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

§ 2º A habilitação especial referida no *caput* corresponderá ao Curso de Extensão em Segurança para Grandes Eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade com o disposto na Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.491
Data: 04.09.2019
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva